

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3518 de 22 de Agosto de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, torna público que realizou processo nº 63/2025 de Dispensa de Licitação nº 40/2025 para Contratação de empresa especializada no fornecimento (com montagem) de molduras para acondicionamento dos diplomas que serão entregues nas sessões solenes da Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **Valor global:** R\$12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais). **Dotação orçamentária:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. **Prestador de serviços:** LUCIENE SOUZA CAMPOS ROCHA ME, inscrita no CNPJ nº02.682.154/0001-36. Mariana, 21 de agosto de 2025.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.430 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Regulamenta o inciso II do art. 18 da Lei Municipal nº 3.914, de 2025, que dispõe sobre o apoio na aquisição de adubos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O apoio na aquisição de adubos previsto no inciso II do art. 18 da Lei Municipal nº 3.914/2025 será concedido aos produtores rurais mediante avaliação técnica realizada pelo(a) Agrônomo(a) responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º A avaliação de que trata o caput considerará, obrigatoriamente, a área total cultivada em hectares, informada pelo interessado e verificada pela equipe técnica.

§ 2º A quantidade de adubo a ser disponibilizada seguirá critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, observados os limites orçamentários e a disponibilidade do Programa.

Art. 2º A entrega do adubo ao beneficiário ocorrerá somente após:

I - a emissão do boleto correspondente;

II - a comprovação do pagamento nos anos anteriores;

III - a assinatura, pelo solicitante, do **Termo de Recebimento de Adubo**, conforme Anexo, deste Decreto, que integrará o processo administrativo.

Art. 3º Para aderir ao Programa Patrulha Agrícola, o beneficiário não poderá possuir débitos com o Município de Mariana e deverá estar adimplente com os pagamentos de edições anteriores do referido programa.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança informará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a situação de adimplência do interessado antes da liberação do benefício.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural expedir atos normativos complementares para a execução deste Decreto, incluindo modelos de formulários, termos e cronogramas de entrega.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

**ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO DE ADUBO**

Programa Patrulha Agrícola - Lei Municipal nº 3.914/2025

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à _____, Município de Mariana/MG, inscrito no Cadastro de Produtor Rural sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que **recebi da Prefeitura Municipal de Mariana, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a quantidade de**

- () _____ kg/sacos de adubo do tipo 04.14.08;
- () _____ kg/sacos de adubo do tipo 08.28.16;
- () _____ kg/sacos de adubo do tipo 20.05.20;

conforme avaliação técnica realizada pelo Agrônomo(a) responsável e nos termos do inciso II do art. 18 da Lei Municipal nº 3.914/2025 e do Decreto Municipal nº 12.430, de 18 de agosto de 2025.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

1. A presente entrega decorre de apoio na aquisição de insumos, condicionado ao pagamento do boleto emitido pela Prefeitura;
2. Estou quite com os débitos municipais referentes a adubos recebidos em exercícios anteriores, condição para adesão ao Programa Patrulha Agrícola;
3. O adubo recebido destina-se exclusivamente ao uso na propriedade rural informada e para fins produtivos, sendo vedada a sua comercialização.

Mariana/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Beneficiário

Nome: _____

CPF: _____

DECRETO Nº 12.431, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos orçamentários para a correta execução da despesa, em anuência à legislação pertinente incluída no art. 113A da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os impedimentos de ordem técnica;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir a efetiva entrega à sociedade, dos bens e serviços decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, independentemente de sua autoria;

CONSIDERANDO a prevalência dos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os relativos à legalidade, à eficiência e à publicidade na destinação de recursos do orçamento municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de simplificar os procedimentos e tornar célere o processo de execução das Emendas Parlamentares Municipais Impositivas,

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A apresentação, registro e operacionalização das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas obedecerão às regras deste Decreto e ao disposto no art. 113A da Lei Orgânica Municipal, respeitados os preceitos do inciso I, do art. 19, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável.

Art. 2º Para os fins deste Decreto as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas se classificam da seguinte forma:

I - **Emenda Impositiva de Aplicação Direta**, quando os recursos forem aplicados pelo próprio Município em ações de governo, segundo conveniência e oportunidade do gestor municipal, dentro do exercício financeiro-orçamentário a que se refere.

II - **Emenda Impositiva de Aplicação Indireta**, quando os recursos forem destinados a entidades do terceiro setor, por meio de parcerias firmadas de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º Uma vez aprovadas e inseridas na Lei Orçamentária Anual, caberá à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança ou órgão que a substituir, gerenciar a destinação dos recursos e formalizar as parcerias, na forma que dispuser este Decreto.

Art. 4º Na execução orçamentária e financeira das programações referentes às Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, aprovadas por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA, fica ressalvada a situação de reestimativa da receita e da despesa, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica e/ou legal insanáveis, na forma disposta neste regulamento.

§ 2º A falta de regularidade fiscal e jurídica da entidade beneficiada é fator impeditivo para repasse de recursos.

§ 3º O impedimento na realização da emenda será comunicado à Câmara Municipal.

Art. 5º Quando o interesse público municipal a que se destinar a emenda for alcançado por meio de Organizações da Sociedade Civil - OSC e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Social - OSCIP, observar-se-ão os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e no Plano de Trabalho apresentado pela instituição destinatária dos recursos.

Capítulo II

Das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas de Aplicação Direta

Art. 6º O interesse público do Município de Mariana a ser atendido, diretamente, por meio de órgãos ou entes que componham a administração municipal, destacado em Emenda Impositiva na lei orçamentária anual, dispensa a formalização de plano de trabalho.

Art. 7º Caberá ao titular da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança ou órgão que a substituir, evidenciar junto das unidades administrativas municipais destinatárias o teor da Emenda Impositiva e seus objetivos, incluindo no planejamento anual a sua execução física e financeira.

Art. 8º A programação de efetivação da Emenda Impositiva de aplicação direta deverá ser comunicada à Mesa Diretora da Câmara, para dar ciência ao vereador signatário e propiciar a função fiscalizadora da Casa Legislativa.

Capítulo III

Das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas de Aplicação Indireta

Art. 9º Recebidas as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas de aplicação indireta, caberá à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança realizar análise preliminar das proposições, descartando aquelas que não possam ser pactuadas por impedimento legal, procedendo, na forma do § 3º, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 10. No prazo fixado no art. 17 deste Decreto a entidade beneficiada deverá apresentar:

I - Plano de Trabalho que deverá identificar o interesse público do município de Mariana a ser alcançado, a descrição do objeto, as etapas de execução, o cronograma físico e financeiro, conforme Anexo Único, deste Decreto;

II - Estatuto Social atualizado, com previsão expressa da realização de atividades relativas ao objeto da parceria. O estatuto deverá constar, ainda, a qualificação completa da pessoa jurídica beneficiária e do seu representante legal;

III- Termo de Posse da Diretoria e do Tesoureiro e os documentos pessoais dos dirigentes da entidade contendo:

- a. número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- b. cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- c. cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

IV - Cartão de CNPJ da entidade, que comprove que está legalmente constituída há, no mínimo, 1 (um) ano;

V - dados bancários, contendo número da conta, da agência e a instituição bancária específica que irá receber os recursos e efetuar os pagamentos;

VI - declaração de que a entidade não possui impedimentos para contratar com o Poder Público e que está em dia com a prestação de contas de parcerias eventualmente firmadas com o Município de Mariana;

VII - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os

resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;

- a. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;

- a. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

VIII - comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

- a. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

IX - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

X - comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.

XI - declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;

XII - declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública

Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

a. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

a. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores)

XIII - declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;

XIV - declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XV - declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVI - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XVII - comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação, se for o caso;

XVIII - comprovação da regularidade fiscal com a apresentação dos seguintes documentos:

- a. certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

- a. certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

- a. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

- a. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

- a. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

XIX - outros documentos que forem exigidos no edital ou no procedimento de chamamento público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A apresentação dos documentos previstos neste artigo será condição indispensável para análise da proposta e posterior formalização da parceria.

§ 2º A critério da administração municipal os planos de trabalho poderão ser ajustados ao interesse público e à forma de execução e operacionalização da emenda.

§ 3º Não serão repassados recursos a entidades em débito com o Município, pendentes de prestação de contas ou que estejam respondendo a Tomada de Contas Especial.

Art. 11. A formalização da parceria entre o Município de Mariana e a Organização da Sociedade Civil beneficiária da emenda impositiva será realizada mediante a celebração de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A celebração do Termo de Colaboração dependerá da apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo, os elementos previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º O Plano de Trabalho será avaliado pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política pública correlata, bem como pela Procuradoria Geral do Município, que atestará a compatibilidade do objeto com o interesse público e a viabilidade de execução.

Art. 12. No caso de a mesma entidade receber várias Emendas Parlamentares Individuais Impositivas para o mesmo propósito, bastará um único Plano de Trabalho.

Art. 13. Somente poderá ser apresentado 1 (um) beneficiário para cada Emenda Parlamentar Individual Impositiva destinada a entidades da sociedade civil.

Seção I

Dos Impedimentos para Execução das Emendas Parlamentares

Individuais Impositivas

Art. 14. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - Insuperáveis, aquelas que, quando apontadas, descartam qualquer medida para adequação, em especial:

- a. a destinação de recursos a entidades que estejam alcançadas pelo art. 19, I, da Constituição Federal;
- a. a incompatibilidade do Plano de Trabalho com o elenco de atividades da instituição beneficiária;
- a. a incompatibilidade do objeto proposto com o Programa ou a Ação Orçamentária;
- a. a incompatibilidade do objeto com a atividade finalística da Unidade Orçamentária;
- a. a proposta de valor que não seja suficiente para a conclusão do plano de trabalho, ou que exija outros aportes por parte do Município;
- a. a não aprovação ou indeferimento do Plano de Trabalho;
- a. a incompatibilidade da emenda parlamentar impositiva com o PPA, a LDO e a LOA;

- a. a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado;

- i. desistência expressa do autor da emenda ou recusa expressa ou tácita da entidade beneficiária;

- a. impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

II - Superáveis, aquelas que são passíveis de adequação, juntada de documentos ou diligências que possam viabilizar a transferência do recurso dentro do exercício financeiro:

- a. a falta de razoabilidade do valor proposto em relação ao objeto apresentado;

- a. a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto;

- a. a qualificação técnica, jurídica e fiscal da entidade beneficiária

- a. outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas pela unidade executora/orçamentária vinculada à emenda parlamentar.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade superável, a instituição beneficiária será notificada para suprir as inconsistências apontadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter indeferido o plano de trabalho.

Seção II

Das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas

Destinadas a Aquisição de Bens Duráveis

Art. 15. As Emendas destinadas unicamente à aquisição de bens de natureza duráveis, a compor o patrimônio das entidades beneficiadas, serão convertidas em Projeto de Lei de subvenção social para fim específico.

Art. 16. No caso de bens de natureza durável adquiridos para consecução do objeto da parceria, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes, quando do cumprimento do objeto, evidenciando tal condição no Plano de Trabalho.

Seção III

Dos Prazos de Execução das Emendas Parlamentares

Individuais Impositivas

Art. 17. As organizações sociais contempladas com Emendas Parlamentares Individuais Impositivas deverão apresentar o Plano de Trabalho e a documentação necessária para a celebração da parceria com o Município de Mariana até o dia 18 de setembro de 2025.

Art. 18. O Município de Mariana concluirá a análise da documentação para certificar a pertinência dos Planos de Trabalho e a habilitação jurídica das organizações sociais contempladas com Emendas Parlamentares Individuais Impositivas até o dia 17 de outubro de 2025.

§ 1º O Município de Mariana fará até o dia 30 de novembro de 2025 o repasse dos valores às entidades que estiverem regulares e aptas a gestão de recursos públicos, com seus planos de trabalho, devidamente, aprovados.

§ 2º Para a execução dos Planos de Trabalho não serão aportados recursos do Município em forma de adicional ou contrapartida, limitando o repasse aos valores da Emenda.

Capítulo IV

Da Prestação de Contas

Art. 19. As organizações da sociedade civil prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou do final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante de evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º A Controladoria Geral do Município emitirá certidão sobre a inexistência de pendências relacionadas à prestação de contas junto ao Município de Mariana, sendo esta condição para a devida aprovação.

Art. 20. A prestação de contas deverá ser instruída com:

I - evidências do cumprimento do objeto da parceria;

II - extrato bancário da movimentação financeira da parceria (conta exclusiva);

III - comprovantes da aplicação dos recursos no objeto da parceria.

§ 1º São evidências do cumprimento do objeto documentos, fotografias, filmagens, matérias jornalísticas ou qualquer outro meio que comprove a realização dos objetivos da parceria.

§ 2º O extrato bancário da conta aberta exclusivamente para receber e executar os recursos da parceria é elemento essencial para apresentação das contas e cada lançamento deverá corresponder aos documentos comprobatórios da realização da despesa.

§ 3º São documentos válidos para comprovação da aplicação de recursos notas fiscais ou fatura de serviços, vedado o uso de recibos avulsos ou notas de balcão.

§ 4º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar a suspensão de novas parcerias, bem como a responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Os saldos remanescentes não aplicados na consecução do objeto deverão ser restituídos ao Município no mesmo prazo de apresentação data prestação de contas.

Seção I

Das Proibições e Vedações

Art. 22. Não será admitida a movimentação financeira dos recursos da Emendas Parlamentares Individuais Impositivas em conta de movimento da entidade, devendo ser aberta conta específica para aporte dos recursos.

Art. 23. Não será aceita movimentação financeira em dinheiro vivo ou por outro meio que não seja a transferência eletrônica de valores, inclusive PIX e débito em conta, comprovados no extrato bancário da conta.

Art. 24. Não serão aceitos pagamentos em cheque ou outro meio físico.

Art. 25. Não serão consideradas válidas, para fins de prestação de contas, as despesas realizadas antes do aporte dos recursos em conta bancária da entidade parceira.

Art. 26. Ao parceiro privado é recomendável:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria a qual o Plano de Trabalho esteja vinculado;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho, apenas durante a vigência do instrumento de parceria;

III - efetuar pagamentos por meio de transferência bancária, não sendo admitidos saques em dinheiro ou pagamentos em espécie;

IV - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do plano de trabalho;

V - comprar os materiais e contratar os serviços necessários com as devidas notas fiscais, faturas emitidas por MEI ou NF avulsa retirada na Receita Municipal, emitidas em nome da entidade;

VI - registrar o cumprimento do objeto por meio de fotografias, filmagens ou similar, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet, e também recolher depoimentos de outros partícipes, a fim de juntar evidências para a prestação de contas;

VII - efetuar as compras de materiais com preços do dia ou valores justificados e aceitáveis, preferencialmente com a juntada de orçamentos prévios que comprovem a razoabilidade do gasto;

VIII - evitar, sempre que possível, a contratação de servidores públicos ou dirigentes da entidade para a prestação de serviços junto da parceria;

IX - formalizar a contratação de serviços ou itens de natureza singular ou artística com justificativa de valores e compatibilidade com os preços praticados no mercado para contratações do gênero.

Art. 27. Em caso de desembolso fracionado, conforme cronograma físico financeiro apresentado no Plano de Trabalho, a liberação do recurso fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente concedida.

Seção II

Da Análise Técnica da Prestação de Contas

Art. 28. As contas deverão ser prestadas à Secretaria onde o repasse de recursos foi empenhado.

Art. 29. Recebendo os documentos a unidade administrativa procederá à sua análise técnica onde comprovará, em princípio, o integral cumprimento do objeto pactuado e a correta aplicação dos recursos.

Art. 30. Na análise da prestação de contas a Unidade Administrativa poderá requerer diligências, complementação de informações ou glosar as despesas não afetas ao objeto.

Art. 31. O Parecer Técnico da Unidade Administrativa e os documentos da prestação de contas, serão encaminhados à Controladoria Geral do Município, a quem cabe homologar a decisão e apreciar eventuais recursos do parceiro privado.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 32. O Secretário de Planejamento, Fazenda e Governança poderá emitir regulamentos complementares, instituir manuais ou criar procedimentos suplementares para cumprimento integral deste Decreto.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 12.236, de 04 de abril de 2025 e nº 12.426 de agosto de 2025.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Modelo de

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente)			CNPJ Nº	
Endereço				
Cidade	U.F.	C.E.P	Telefone	Email
Nome do Responsável	CPF	C.I.	CARGO	

Endereço do Responsável Legal	CEP	Telefone de Contato

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto:	Período de execução
Vinculação Legal:	Unidade Administrativa de Apoio:
Identificação do Objeto:	
Justificativa da Proposição:	
Público Alvo:	
Estimativa de Pessoas Atendidas:	

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso	
Etapa 1 (ou única):	
Prazo de Execução	Valor do Investimento
Etapa 2:	
Prazo de Execução	Valor do Investimento

4 - Descritivo das Despesas	
Espécie	Valor investido

5 . Objetivos, Metas e Resultados	
Objetivos:	
Metas:	

Resultados Esperados:

6 - Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

7 - Responsável pela Prestação de Contas			
Nome do Responsável	CPF	C.I.	CARGO
Endereço do Responsável Legal		CEP	Telefone de Contato

8 - Documentação
<input type="checkbox"/> Estatuto da Entidade
<input type="checkbox"/> Cartão CNPJ, da entidade, que comprove que está legalmente constituída há, no mínimo, 1 (um) ano
<input type="checkbox"/> Quadro Diretivo da Entidade (Termo de Posse da Diretoria)
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos dirigentes
<input type="checkbox"/> cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade
<input type="checkbox"/> cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade
<input type="checkbox"/> dados bancários, contendo número da conta, da agência e a instituição bancária específica que irá receber os recursos e efetuar os pagamentos
<input type="checkbox"/> declaração de que a entidade não possui impedimentos para contratar com o Poder Público e que está em dia com a prestação de contas de parcerias, eventualmente, firmadas com o Município de Mariana
<input type="checkbox"/> comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante
<input type="checkbox"/> comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria
<input type="checkbox"/> comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel

<input type="checkbox"/> de quando mesmo	comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no imóvel.
<input type="checkbox"/> não se aplica	
<input type="checkbox"/>	declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações
<input type="checkbox"/>	declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau
<input type="checkbox"/>	declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações
<input type="checkbox"/>	declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade
<input type="checkbox"/>	declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade
<input type="checkbox"/>	declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz
<input type="checkbox"/> não se aplica	comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação, se for o caso.
<input type="checkbox"/>	certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica
<input type="checkbox"/>	certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual
<input type="checkbox"/>	certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
<input type="checkbox"/>	certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS
<input type="checkbox"/>	certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

() Outros - Especificar

Mariana, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

DECRETO Nº 12.433, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Prorroga, licença PATERNIDADE do funcionário que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 253, de 17/05/2025, que incluiu o art. 91 e parágrafo único na Lei Complementar nº 05/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de licença paternidade, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença paternidade, efetuada pelo servidor mencionado, por meio do Processo Administrativo PRO nº 7897/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença paternidade pelo período de 15 (quinze) dias o servidor **Pedro Moregola Teixeira**, ocupante do cargo de **Farmacêutico Bioquímico**, matrícula nº 34097/0,

com início em 21/08/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº.12.434, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“Concede licença remunerada a funcionário que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no Art. 104, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuado pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 6593/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de **90 (noventa) dias** a servidora **Vanda Santana de Oliveira Xavier**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços**, Matrícula nº.5129, com início 20/08/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.957, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia” no Município de Mariana e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Mariana, a **Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia**, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia **12 de maio**, data em que se comemora o **Dia Mundial de Conscientização da Fibromialgia**.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia terá como objetivos:

- I - Promover a **informação e esclarecimento da população** sobre a fibromialgia, suas causas, sintomas, formas de diagnóstico e tratamento;
- II - Combater o **preconceito e a desinformação** sobre a doença;
- III - Incentivar a **capacitação de profissionais da saúde** da rede pública para atendimento

adequado às pessoas com fibromialgia;

IV - Estimular a **promoção de políticas públicas** voltadas à melhoria da qualidade de vida dos pacientes fibromiálgicos.

Art. 3º - Durante a Semana de Conscientização poderão ser realizadas:

I - Palestras, seminários e rodas de conversa com profissionais da saúde;

II - Atividades de educação em saúde nas unidades básicas de saúde, escolas e centros comunitários;

III - Divulgação de material educativo nas mídias locais e redes sociais institucionais;

IV - Parcerias com associações de pacientes e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º - As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, não gerando, necessariamente, ônus ao erário municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Autoria do Vereador Ítalo Henrique de Oliveira.

Mariana, 19 de agosto de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.958, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Regulamenta o serviço de Transporte Escolar relativo ao serviço público de Transporte Escolar.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Considera-se Transporte Escolar o serviço prestado em veículo automotor especialmente equipado para o transporte de estudantes matriculados em estabelecimento de ensino público ou particular no Município de Mariana.

Art. 2º - O serviço de Transporte Escolar a que se refere o art. 1º desta Lei dependerá de autorização prévia do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que se interessem em prestar os serviços de Transporte Escolar por meio de veículo especialmente destinado à condução de escolares deverão requerer a autorização no órgão de trânsito e transporte do Município observando as disposições desta Lei, da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e das demais normas do CONTRAN.

Art. 4º - A autorização está condicionada ao cumprimento das seguintes exigências mínimas:

I. aprovação em vistoria realizada por profissional especializado reconhecido por órgãos oficiais de trânsito;

II. equipamento que permita a medição da distância percorrida;

III. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV. faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras do veículo, com o dístico ESCOLAR em preto, que pode ser com a pintura da lataria ou com a afixação de adesivo ou faixa imantada.

V. registro como veículo de passageiros;

VI. condutor aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

VII. registro do veículo e do condutor no órgão de trânsito e transporte do Município;

VIII. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

IX. cintos de segurança em número igual à lotação;

X. capacidade atestada pelo órgão de trânsito e transporte do Município.

§1º Os equipamentos enumerados neste artigo devem estar em perfeito estado de funcionamento.

§2º O veículo deverá ser vistoriado por profissional competente e reconhecido pelos órgãos oficiais de trânsito, o qual emitirá o respectivo Laudo de Vistoria, que deverá atestar a observância de todos os pré-requisitos listados acima.

§3º A vistoria citada no inciso I deste artigo é válida por 1 (um) ano.

§4º É obrigatória a afixação de Selo de Vistoria com data de validade no para-brisa de veículo autorizado nos termos desta Lei, de modo a permitir fácil visualização do mesmo por pessoas externas.

§5º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Sistema de Credenciamento para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo outras exigências aos interessados, fazendo constar essas exigências no respectivo edital, sem prejuízo das disposições desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo irá instituir o Sistema de Credenciamento para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo outras exigências aos interessados, fazendo constar essas exigências no respectivo edital, sem prejuízo das disposições desta Lei.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do Demutran.

Art. 7º - As pessoas físicas ou jurídicas que prestarem o serviço de Transporte Escolar em desacordo com as exigências desta Lei estão sujeitas às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira.

Mariana, 19 de agosto de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.959, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre "a utilização de sinalização visual, luminoso e sonoro nos veículos do instituto habitat em ações emergenciais ambientais no município de mariana e dá outras providencias. ”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os veículos pertencentes, cedidos ou locados pelo INSTITUTO HABITAT, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 50.222.908/0002-07, criada para auxílio no combate e prevenção de incêndios florestais e salvamentos de animais, reconhecida como de utilidade pública municipal e de interesse ambiental, passarão a utilizar em seus veículos dispositivos luminosos e sonoros para viabilizar suas ações e flexibilizar o deslocamento de forma dinâmica em seus atendimentos emergenciais.

§ 1º - o uso dos equipamentos e dispositivos mencionados no "caput" se restringirá as hipóteses de deslocamento para emergência e salvamento de animais feridos ou ameaçados de extinção, combate a incêndios florestais e demais emergências de danos ao meio ambiente.

I - o uso dos dispositivos só serão utilizados em carros caracterizados e sempre em atividades ou serviços relevantes de apoio aos órgãos de defesas ambientais.

II -O uso dos dispositivos, não dispensa a observância as normas de trânsito estabelecidas no CTB, excluindo nas ações de grande emergência devidamente reconhecida.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de agosto de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.960, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Inclui no Anexo I da Lei nº 3.006/2025 que instituiu o calendário oficial do Município de Mariana, o evento “Cavalgada Camargos no Estradão” no distrito de Camargos. ”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito

Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Mariana o evento “Cavalgada Camargos no Estradão” promovido anualmente no mês de julho.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Autoria do vereador Jose Sales de Souza

Mariana, 19 de agosto de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.963, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza a doação de imóvel ao SESI/SENAI - MG, revoga a Lei Municipal nº 3.894 de 06 de junho de 2025 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/MG (CNPJ 03.773.700/0001-07) e ao Serviço Social da Indústria – SESI/MG (CNPJ 03.773.834/0001-28) uma gleba de terreno urbano com área de 11.585,81 m² objeto da matrícula 20.307, do CRI da Comarca de Mariana – MG. com as medidas e confrontações constantes do referido registro, que desta lei é parte integrante, independente da transcrição.

Art. 2º O imóvel objeto desta lei destina-se à construção de escola, inclusive com ensino profissionalizante, pelas instituições beneficiárias e a doação será formalizada por escritura pública, com as condicionantes previstas nesta lei.

Parágrafo único. As instituições de ensino SESI/SENAI-MG deverão assegurar que, no início de cada ano letivo, pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas sejam destinadas a moradores do município de Mariana, que terão preferência de matrícula em relação a candidatos oriundos de outros municípios. Esse percentual poderá ser preenchido por vagas com gratuidade ou mediante pagamento, conforme avaliação e critérios estabelecidos nos regulamentos próprios das respectivas instituições donatárias.

Art. 3º Os donatários têm o prazo máximo de 2 (dois) anos para o início da construção de sua sede, contados a partir da data de lavratura da escritura de doação, se obrigando a manter em funcionamento a instituição de ensino pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, subsequentes à concessão do habite-se.

§ 1º A inobservância do disposto no *caput* deste artigo, quanto ao início da construção, implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal, inadmitindo qualquer indenização pela reversão do terreno doado.

§ 2º Em caso de impedimento ao funcionamento regular da instituição, após o prazo mínimo de 10 (dez) anos, previsto no *caput* do art. 3º, o Município reserva para si o direito de preferência na aquisição dos acervos e das benfeitorias edificadas, pelo valor de avaliação, ressalvando o valor da doação do terreno que não será indenizado.

Art. 4º Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelo terreno objeto desta doação, ficam o SESI-MG e o SENAI-MG obrigados a observar e a não alterar a destinação da doação, durante o prazo de 10 (dez) anos, constante do *caput* do art. 3º, devendo tal disposição constar como gravame na escritura pública de doação, salvo se a redestinação se der por ato do próprio Município ou emanado de entidade superior ao Donatário.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto transmissão causa mortis e doação (ITCMD), caso incidente

sobre a transação, bem como os emolumentos de registro junto ao cartório de registro de imóveis, correrão integralmente por conta dos outorgados donatários.

Art. 6º Revogam-se a Lei Municipal nº 3.894 de 06 de junho de 2025 e as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de agosto de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.965, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – CMDDM e cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – FMDDM e dá outras providencias.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidade

Art. 1º. Esta Lei institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – CMDDM, órgão de natureza consultivo, deliberativo e fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com a finalidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a eliminação da discriminação e da violência contra a mulher,

assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - CMDDM, tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da administração pública municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação das mulheres no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará estrutura física e funcional necessária à instalação e funcionamento do CMDDM.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - CMDDM:

- I. Cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação das mulheres;
- II. Defender a manutenção e expansão dos serviços ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;
- III. Incentivar e acompanhar a execução de programas;
- IV. Incentivar e apoiar a participação das mulheres nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V. Defender os direitos das mulheres, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI. Incentivar a criação de redes sociais e aplicativos de apoio à mulher, acompanhada ou não de seus filhos, tais como casas-abrigo, centros de referência e similares;
- VII. Promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;
- VIII. Propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação das mulheres, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade dos direitos;
- IX. Monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para Mulheres;

X. Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

XI. Formular diretrizes e promover políticas públicas, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

XII. Formular diretrizes e promover políticas públicas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

XIII. Formular diretrizes e promover políticas públicas que objetivem a plena integração das mulheres na vida socioeconômica, política e cultural;

XIV. Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

XV. Receber e examinar denúncias relativas à discriminação das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XVI. Articular-se com entidades que tenham como objetivo a proteção dos direitos das mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XVII. Articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres, com as secretarias federais e estaduais de políticas para as mulheres, com o Ministério Público e o Poder Judiciário;

XVIII. Propor a organização de eventos específicos para discussão de temas relacionados ao interesse das mulheres;

XIX. Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;

XX. Elaborar e apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, das atividades praticadas pelo CMDDM no respectivo ano.

XXI. Propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados a políticas públicas para as mulheres e aos direitos das mulheres.

XXII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º. A autonomia do CMDDM se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º. Compete privativamente ao CMDDM, em até 90 (noventa) dias após a posse, elaborar ou revisar o seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para ser instituído por Decreto.

CAPÍTULO II

Da Composição e Mandato

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - CMDDM será paritário, constituído por 5 (cinco) membros mulheres representantes de órgãos governamentais, indicados pelo Poder Executivo e Legislativo e 5 (cinco) membros mulheres representantes da sociedade civil, indicados pela representativa, conforme item II deste artigo.

I - Representantes Órgãos Governamentais:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- e. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Mariana - MG.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a. 01 (um) representante de universidades/faculdades de Ensino Superior do Município de Mariana;
- b. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MG;
- c. 01 (um) representante da FEAMMA - Federação das Associações de Moradores de Mariana
- d. 01 (um) representante das usuárias do SUAS;
- e. 01 (um) representante da ACIAM - Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mariana.

§ 1º. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º. Os membros não governamentais serão escolhidos em assembleia destinada para este fim, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 7º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretaria geral;

II - Comissões de Trabalho, constituídas por Resoluções do Conselho;

III - Plenário;

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e substituição de seus membros.

Art. 8º. A função de membro do CMDDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participações em diligências.

Art. 9º. A diretoria será nomeada por meio de Resolução do CMDDM.

Art. 10. Compete à Presidenta:

I - Convocar e presidir reuniões;

II - Representar o CMDDM em Juízo e fora dele, podendo delegar a sua representação;

III - Encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV - Expedir pedidos de informações e consulta às autoridades competentes;

V - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do CMDDM;

VI - Assinar as resoluções do CMDDM;

VII - Praticar todos os atos administrativos de competência do CMDDM.

Art. 11. Compete à Vice-presidenta:

I - Substituir a Presidenta nos impedimentos e ausências;

II - Auxiliar a Presidenta na administração do CMDDM.

Art. 12. Compete à Secretária:

I - Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

II - Preparar e instruir os processos;

III - Coordenar os serviços do CMDDM;

IV - Organizar, com aprovação da Presidenta, a ordem do dia para as reuniões;

V - Redigir as atas das reuniões, assinando-as com a Presidenta e os demais membros do CMDDM;

VI - Tomar as medidas administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do CMDDM;

VII - Preparar relatório anual das atividades do CMDDM;

VIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidenta.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política da defesa dos direitos das mulheres, prestará apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres.

Art. 14. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros, publicadas no Órgão Oficial do Município, tendo características de órgão deliberativo.

Art. 15. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 16. Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o CMDDM poderá recorrer a pessoa de notório conhecimento das questões de gênero.

Art. 17. Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho devidamente arrazoadas, a serem objetos de apreciação pelo colegiado.

Art. 18. Perderá a representatividade a instituição:

I - que extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres.

III - que sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 19. As reuniões ordinárias do CMDDM serão realizadas, mensalmente, e as extraordinárias sempre que necessário por convocação da Presidenta ou de 1/3 (um terço) das titulares, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 20. O CMDDM reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de suas integrantes e deliberará por maioria simples.

Parágrafo único. Participarão das sessões:

I - Conselheiras titulares, com direito a voz e voto;

II - Conselheiras suplentes, com direito a voz e voto quando no exercício da titularidade;

III - Instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pelo Plenário.

Art. 21. Nas deliberações, cada Conselheira terá direito a um voto, exceto a Presidenta que só votará nos casos em que houver empate.

Art. 22. A ausência de Conselheiras por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no decorrer de 01 (um) ano implicará na sua exclusão.

CAPÍTULO V

Da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres

Art. 23. Fica instituída a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos das mulheres e da equidade de gêneros, que realizará de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional da Mulher sob coordenação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, mediante Regimento Interno próprio.

Parágrafo único. As delegadas inscritas da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, serão eleitas em reuniões próprias do Conselho, convocadas para este fim específico, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada representatividade, com a voz e voto.

Art. 24. São objetivos da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos das mulheres:

I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;

II - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, quando provocada;

III - eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada que integrarão o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres;

IV - aprovar seu regimento interno.

Art. 25. O Regimento Interno da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos das mulheres disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres.

Art. 26. O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das

Mulheres no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da eleição dos membros do conselho.

Art. 27. Para a realização da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres será instituída, pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, uma Comissão Organizadora composta por 02 (dois) membros governamentais e 02 (dois) membros representantes da sociedade civil.

Art. 28. Poderá o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

CAPÍTULO VI

Da Instituição do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM

Art. 29. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos das mulheres no Município de Mariana.

Art. 30. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM, terá como ordenador o Secretário Municipal de Assistência Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 31. O Gestor do Fundo é responsável pela emissão do comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação.

Art. 32. É de responsabilidade do ordenador de despesas, acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDDM.

Art. 33. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - CMDDM e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a mulher,

desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgão conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para mulheres;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados à mulher;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à mulher;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à mulher;

VII - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos das mulheres, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a mulher;

VIII - disponibilização de mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - CMDDM.

Art. 34. Constituem Receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos das mulheres;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - transferência do Município;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do FMDDM, realizadas na forma da lei;

VI - recursos advindos de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - receitas de aplicações financeiras de recursos do FMDDM;

VIII - transferências de outros Fundos;

IX - outros recursos que lhe foram destinados.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM constará na Lei Orçamentária Anual.

Art. 35. O repasse de recursos do FMDDM para as entidades devidamente cadastradas, observará os critérios estabelecidos pelo CMDDM, por meio de ato normativo próprio e mais cominações pertinentes ao caso.

Art. 36 - Para arcar com despesas iniciais do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	
Unidade: 08.011 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM	

Função: 14 - Direitos de Cidadania	
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa: 0019 - Proteção Social Básica	
Ação: 2.009 - Manutenção do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

Art. 37. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.009 - Manutenção do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM”, no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que será vinculada ao Programa: “0019 - Proteção Social Básica” e terá a seguinte especificação:

Denominação da Ação:				
Código: 2.009 Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 08/2025	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2025	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
Fundo Mantido (percentual)	---	---	---	R\$ 20.000,00 100%

Art. 38. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 18 desta Lei, correrão à conta da anulação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da dotação orçamentária nº 08.001.08.122.0001.2.320.3.3.90.30, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.795, de 12/11/2013.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de agosto de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

LEI Nº 3.966, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente para reforço de dotações orçamentárias da câmara municipal de mariana.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025 da Câmara Municipal de Mariana, no valor de **R\$ 2.865.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais)**, observadas as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

01.031.0022.4001.3.1.90.11.00 Fonte 1.500-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil....R\$ 873.000,00

01.031.0022.4001.3.3.90.34.00 Fonte 1.500-Outras despesas de Pessoal.....R\$ 400.000,00

01.031.0022.4001.3.3.90.35.00 Fonte 1.500- Serviços de Consultoria.....R\$ 120.000,00

01.031.0022.4001.3.3.90.36.00 Fonte 1.500- Outros Serviços 3º - PF.....R\$ 100.000,00

01.031.0022.4001.3.3.90.39.00 Fonte 1.500- Outros Serviços 3º - PJ.....R\$ 750.000,00

01.031.0022.4001.3.3.90.46.00 Fonte 1.500- Auxílio Alimentação.....R\$ 185.000,00

Subtotal... R\$2.428.000,00

DIVULGAÇÃO OFICIAL

01.031.0022.4002.3.3.90.39.00 Fonte 1.500- Outros Serviços de Terceiros
PJ.....R\$ 250.000,00

Subtotal..... R\$ 250.000,00

OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

01.031.0022.4004.3.1.90.11.00 Fonte 1.500-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$
50.000,00

01.031.0022.4004.3.3.90.39.00 Fonte 1.500-Outros Serviços de 3º -
PJ.....R\$ 50.000,00

01.031.0022.4004.3.3.90.93.00 Fonte 1.500-Indenizações e
Restituições.....R\$ 22.000,00

01.031.0022.4004.3.3.90.46.00 Fonte 1.500- Auxílio
Alimentação.....R\$ 65.000,00

Subtotal.....R\$ 187.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 2.865.000,00

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

01.031.0022.4001.3.3.90.47.00 Fonte 1.500-Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$
5.000,00

01.031.0022.4001.3.3.90.92.00 Fonte 1.500-Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$
10.000,00

01.031.0022.4001.4.4.90.52.00 Fonte 1.500- Equip. e Material Permanente.....R\$
100.000,00

Subtotal.....R\$ 115.000,00

OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

01.031.0022.4004.3.3.90.14.00 Fonte 1.500-
Diárias.....R\$ 10.000,00

01.031.0022.4004.3.3.90.30.00 Fonte 1.500-Material de Consumo
.....R\$ 50.000,00

01.031.0022.4004.3.3.90.31.00 Fonte 1.500-Premiações Cult. Art. Cient. e
Desp.....R\$ 10.000,00

Subtotal.R\$ 70.000,00

DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS FINAL DE ANO

01.031.0022.4007.3.3.90.32.00 Fonte 1.500- Mat., bem ou Serv. p/ Distrib.
Gratuita.....R\$ 50.000,00

SubtotalR\$

50.000,00

APOIO DA AÇÕES DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO

01.122.0022.4006.3.3.90.30.00 Fonte 1.500-Material de
Consumo.....R\$ 20.000,00

01.122.0022.4006.3.3.90.36.00 Fonte 1.500- Outros Serviços de 3º -
PF.....R\$ 20.000,00

01.122.0022.4006.3.3.90.39.00 Fonte 1.500- Outros Serviços de 3º -
PJ.....R\$ 20.000,00

01.122.0022.4006.4.4.90.52.00 Fonte 1.500- - Equip. e Material
Permanente.....R\$ 20.000,00

SubtotalR\$

80.000,00

REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

01.122.0022.4008.3.3.90.30.00 Fonte 1.500-Material de
Consumo.....R\$ 200.000,00

01.122.0022.4008.3.3.90.39.00 Fonte 1.500- Outros Serviços de 3º -
PJ.....R\$ 200.000,00

01.122.0022.4008.4.4.90.51.00 Fonte 1.500- Obras e
Instalações.....R\$ 950.000,00

SubtotalR\$

1.350.000,00

CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL- VEREADORES

01.271.0022.4003.3.1.90.13.00 Fonte 1.500- Contribuições Patronais.....
R\$ 220.000,00

SubtotalR\$ 220.000,00

CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL- SERVIDORES

01.271.0022.4005.3.1.90.13.00 Fonte 1.500- Contribuições Patronais.....
R\$ 900.000,00

01.271.0022.4005.3.1.91.13.00 Fonte 1.500- Contribuições Patronais.....
R\$ 80.000,00

Subtotal.....R\$

980.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 2.865.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de agosto de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

“Dispõe sobre a abertura de Sindicância Administrativa para fins de apuração de eventuais irregularidades no serviço da Guarda Civil Municipal de Mariana e outros órgãos vinculados”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana MG e na Lei 3.826, de 31 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar, com fulcro nos artigos 156 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 005/2001, com a finalidade de apurar os fatos delineados no Procedimento Preliminar de Investigação Nº 40/2025, originado de Comunicação Interna 018/2025 da Vigilância Patrimonial, Face a suposta falta de servidor ao serviço público, em desconformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Procedimentos disciplinares indicada pelo Decreto Nº 12.398, de 31 de agosto de 2025, para conduzir o procedimento, formada pelos servidores Dimas José dos Santos, matrícula 11361; Pablo Wesley dos Santos, matrícula 13903; e Martinho Cardoso Gonçalves, matrícula 16067, sob supervisão do Corregedor.

Art. 3º - A Sindicância Administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de instauração pela Comissão Sindicante, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 21 de agosto de 2025.

Ramon Leonardo Magalhães

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

CITAÇÃO POR EDITAL Nº 08/2025

PROCESSOS NºS: 24.12.0615.001.XXXXX-3 e 25.04.0615.001.XXXXX-3

CLASSE: DIREITO DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR: A. D. S.

FORNECEDOR: F&S COMERCIO DE VEICULOS EIRELI (PRIME VEÍCULOS)

PROCON DE MARIANA- MG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. O Dr. Gisley Alves Freitas, Coordenador do Procon Municipal de Mariana/ Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da lei em respeito ao artigo 7º, inciso III, & 3º da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Procon Municipal, aos termos de duas **RECLAMAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONSUMERISTAS, CONEXAS** de nº 24.12.0615.001.XXXXX-3 e 25.04.0615.001.XXXXX-3 requeridos por: A. D. S., inscrito no CPF sob o nº XXX.490.978-XX, Edita confinante F&S COMERCIO DE VEICULOS EIRELI (PRIME VEÍCULOS), pessoa jurídica de direito privado, doravante, **Fornecedor**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.574.884/0001-56, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo CONTESTAR as presentes ações conexas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficando advertido(a) (s) que caso se mantenha inerte a presente notificação, estará sujeito as sanções do art. 33 parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, sem prejuízo dos demais julgamentos do processo administrativo. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Órgão Oficial do Município e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Mariana-MG, em 21 de agosto de 2025.

Luhanna Morethzons Barcellos Delfino
PROCON

Gisley Alves Freitas
COORDENADOR DO PROCON

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 203 de 21 de agosto de 2025.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG Ronaldo Camelo da Silva no uso de suas atribuições; considerando a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 23 e 24 de agosto de 2025:

1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):

Keine Anderson Zanelato

Marcos Antônio Gonçalves

Otacílio Pereira da Silva

Rutielle Mara de Souza Tito

2) Setor de Comercial

André Luís Pedrosa Santiago

Matheus Amorim

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto

Edna Cristiana da Silva

Geraldo Emanuel da Silva

Jose Geraldo dos Reis

José Ricardo da Luz Neto

Jose Taciano Braz (23/08)

Leonardo Francisco Neto

Marcelo Osorio Ciríaco

Marciley Araujo Osorio Ciríaco

Nilton Frade Coelho (24/08)

Ronaldo Adriano Anacleto

Walison Carlos de Lana Oliveira

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:

Antônio Carlos Ambrozio (Águas Claras)

Carlos Eduardo Vitor (Barroca)

Carlos Roque de Oliveira (Cachoeira do Brumado)

Deusiane do Carmo de Paula (Monsenhor Horta)

Evandro da Silva Pontes

Fabio de Oliveira da Silva (Constantino)

Néidio de Jesus Silva

Vanderci Gonçalves Braga (Monsenhor Horta)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 21 de agosto de 2025.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana